

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 133/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 019/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UEI VERDEJANTE. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 17.943/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2023 - SEMEC em 24 meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERDEJANTE, situado no Conjunto Verdejante IV, Rua Oswaldo Cruz, nº 45, bairro: Águas Lindas, celebrado com o Sr. RAIMUNDO ALESSANDRO FURTADO GONÇALVES, no valor global de R\$ 88.250,40 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos), com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 301/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Justificativa;
- c) Cópia do contrato nº 019/2023;
- d) Aceite de prorrogação do locador;
- e) Declaração de Isenção – IPTU 2024;
- f) Certidão de Cadastro Imobiliário;
- g) Relatório técnico-pedagógico;
- h) Cálculo do reajuste – Calculadora do cidadão - BCB;
- i) Minuta do 1º TA ao Contrato nº 019/2023;
- j) Parecer Jurídico nº 063/2025 – AJUR/SEMEC;
- k) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- l) Extrato de dotação orçamentária;
- m) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 019/2023;
- n) Laudo de avaliação do imóvel assinado pelo proprietário;
- o) Publicação do termo aditivo no D.O.M;
- p) RMS e SE nº 4794/2025 - ;
- q) Nota de Empenho nº 712/2025, no valor R\$ 21.327,18 ref. a 24 dias de janeiro a junho/2025;
- r) Pré-Análise nº 133/2025 – Controle Interno;
- s) Publicação do 1º TA ao contrato nº 019/2023 no PNCP;
- t) Apólice de Seguro – vigência: 31/07/2024 a 31/07/2029 (EMPRESARIAL)-AVERBAÇÃO.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 31.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 133/2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 03.04.2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 03 de abril de 2025.

Diretora do Controle Interno